



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/500.811-2	RSE2500601181	30/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	30/12/2025 16:10:57
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

808.635.900-04	CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE	30/12/2025 14:39:28
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

025.670.410-44	DANIELA SEVERO KAUFMANN NEUMANN	30/12/2025 14:54:33
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11585765 em 05/02/2026 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 255008112 - 30/12/2025. Autenticação: 279109CE8919FDC7E75E07EC9D45032A3ABB3BE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/500.811-2 e o código de segurança rpEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

2025-12-30 16:10:57

pág. 2/18

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MEDILAR IMPORTACAO E
DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**

NIRE 43.300.055.051 CNPJ 07.752.236/0001-23

1. Data, Hora e Local: Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede da MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A (“Companhia”), localizada na Rua Ernesto Wild, nº2460, Bairro Industrial, Cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96.880-000.

2. Presença: Conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas, compareceram os acionistas representando a integralidade do capital social da Companhia:

- **CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora da Carteira de Identidade nº 5066004895, inscrita no CPF sob o nº 808.635.900-04.
- **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6042943032, inscrita no CPF sob o nº 654.211.080-15. (Os dados completos encontram-se devidamente qualificados no Livro de Presença de Acionistas e nos registros da Companhia).

3. Convocação: Em face do comparecimento de todos os acionistas, fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, bem como a publicação do aviso a que alude o art. 133 da mesma lei.

4. Mesa: Por aclamação, foram escolhidas para compor a mesa diretora dos trabalhos:

- **Presidente:** ADRIANA WILKE MARQUES
- **Secretária:** CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE

5. Leitura dos Documentos: Foi dispensada a leitura de quaisquer documentos, por serem de conhecimento geral dos acionistas presentes.

6. Ordem do Dia da Assembleia-Geral Extraordinária: Procedeu-se à discussão dos seguintes temas:

- (i) Examinar, discutir e votar a proposta de alteração do Artigo 7º do Estatuto Social para aumentar o limite de capital social autorizado para aumento sem reforma estatutária.
- (ii) Examinar, discutir e votar a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social para refletir o novo capital social.
- (iii) Aprovar e consolidar o novo Estatuto Social com as alterações deliberadas.

7. Deliberações do Dia da Assembleia-Geral Extraordinária: Após as discussões, foram tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as seguintes deliberações:

a) **Alteração do Artigo 7º do Estatuto Social:** Ficou aprovada a alteração da redação do Artigo 7º do Estatuto Social para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma do Estatuto Social, aumento este limitado a até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), devendo ser observada a mesma proporção entre ações preferenciais e ordinárias."

b) **Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social:** Em virtude do aumento de capital social, ficou aprovada a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias e 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

c) **Aprovação e Consolidação do Estatuto Social:** Ficou aprovada e consolidada a versão integral do Estatuto Social da Companhia, incorporando as alterações dos Artigos 5º e 7º, conforme deliberado nesta Assembleia, cujo teor integral ficará arquivado na sede social e será anexado à presente Ata como Anexo I.

d) **Autorização à Administração:** Ficou a administração da Companhia expressamente autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e registro das deliberações tomadas nesta Assembleia junto aos órgãos competentes.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, Cláudia Butzlaff Luedke, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata, em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada por todos os acionistas e assinada por mim e pela Presidente.

Vera Cruz, RS, 14 de novembro de 2025.

Autenticação da Mesa:

Adriana Wilke Marques Presidente

Cláudia Butzlaff Luedke Secretária

Acionistas:

Adriana Wilke Marques (CPF: 654.211.080-15)

Cláudia Butzlaff Luedke (CPF: 808.635.900-04)

Visto do Advogado:

Daniela Severo Kaufmann Neumann (CPF: 025.670.410-44)

OAB/RS nº 128.725

Anexo I: Estatuto Social Consolidado da Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A

Este Estatuto Social Consolidado incorpora as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de novembro de 2025, especificamente nos Artigos 5º e 7º.

ANEXO I:

ESTATUTO SOCIAL MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A CNPJ 07.752.236/0001-23

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua casa matriz na Cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Ernesto Wild, nº2460, Bairro Industrial, Cidade de Vera Cruz, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - O objeto da Companhia é a exploração da atividade de comércio atacadista e varejista de remédios para uso humano, comércio atacadista e varejista de materiais e remédios para uso veterinário, comércio atacadista e varejista de remédios alopáticos, comércio atacadista e varejista de remédios homeopáticos, comércio atacadista e varejista de cosméticos, comércio atacadista e varejista de perfumarias, importação de remédios para uso humano e veterinário, importação de materiais médico-hospitalares, importação de equipamentos médico-hospitalares, comércio atacadista e varejista de material médico, comércio atacadista e varejista de material hospitalar e correlatos, comércio atacadista e varejista de produtos odontológicos, comércio atacadista e varejista de equipamentos médico-hospitalares, comércio atacadista e varejista de complementos e suplementos alimentícios, dietas e fórmulas infantis, comércio atacadista e varejista de produtos saneantes, serviços de intermediação de negócios, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, locação de máquinas e equipamentos, transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de caminhões sem condutor, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias e 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais não conferirão direito a voto nas Assembleias Gerais, porém, darão a seus titulares as seguintes vantagens: a) direito à prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; b) prioridade no recebimento de dividendo mínimo de 0,15 (quinze centavos de real), por ação, cumulativo; c) direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma do Estatuto Social, aumento este limitado a até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), devendo ser observada a mesma proporção entre ações preferenciais e ordinárias.

Parágrafo Único. O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 02 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- a) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- b) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se quando instalado;
- c) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- d) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;

- e) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e
- f) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Normas Gerais

Artigo 10º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as Informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 11º - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) efetivos, pessoas naturais e acionistas ou não acionistas, residentes ou não no País, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente.

Artigo 12º - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral dentro de 10 (dez) dias a partir da vacância no cargo de conselheiro, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 13º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, sendo necessária, para sua realização, a presença de todos os seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para instalação e deliberação.

Artigo 14º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 15º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar as Assembleias Gerais;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- f) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- g) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- h) Autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, relacionadas com: a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e, b) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia;
- i) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;
- j) autorizar a emissão de ações da Companhia, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

- k) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- l) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- m) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;
- n) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- o) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; e
- p) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social.

Seção III - Diretoria

Artigo 16º - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no País, sendo um acionista e um não acionista, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Superintendente.

Parágrafo Primeiro. O mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investitura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Terceiro. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

Artigo 17º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos seus Artigos 8º e 14, inclusive:

- a) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- c) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- d) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- f) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- g) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item neste Estatuto Social;
- h) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições aqui previstas;
- i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 18º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos

atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Administrativo-Financeiro em conjunto com o Diretor Superintendente.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro em conjunto com o Diretor Superintendente.

Parágrafo Segundo - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções. Terá, ainda, de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

Parágrafo Quinto - O Diretor Administrativo-Financeiro poderá praticar isoladamente os atos de que trata este artigo, desde que, para o respectivo ato, tenha sido outorgada procuração pelo Diretor Superintendente mediante autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - O Diretor Superintendente poderá praticar isoladamente os atos de que trata este artigo, desde que autorizado pelo Conselho de Administração para a prática do respectivo ato.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19º - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei,

observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 20º - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro. Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo 20, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º da Lei 6.404/76;

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior: a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item a) deste §2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 5,0% (cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Respeitado o disposto no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo, é autorizada a distribuição de dividendos de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro acionário desde que deliberada por acionistas representando a totalidade do capital social.

Artigo 21º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 22º - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII DIREITO DE RECESSO

Artigo 23º - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 24º - A Companhia, seus acionistas e administradores elegem como competente para dirimir toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles o Foro da Comarca de Vera Cruz-RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Acionistas:

Adriana Wilke Marques (CPF: 654.211.080-15)

Cláudia Butzlaff Luedke (CPF: 808.635.900-04)

Visto do Advogado:

Daniela Severo Kaufmann Neumann (CPF: 025.670.410-44)
OAB/RS nº 128.725



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

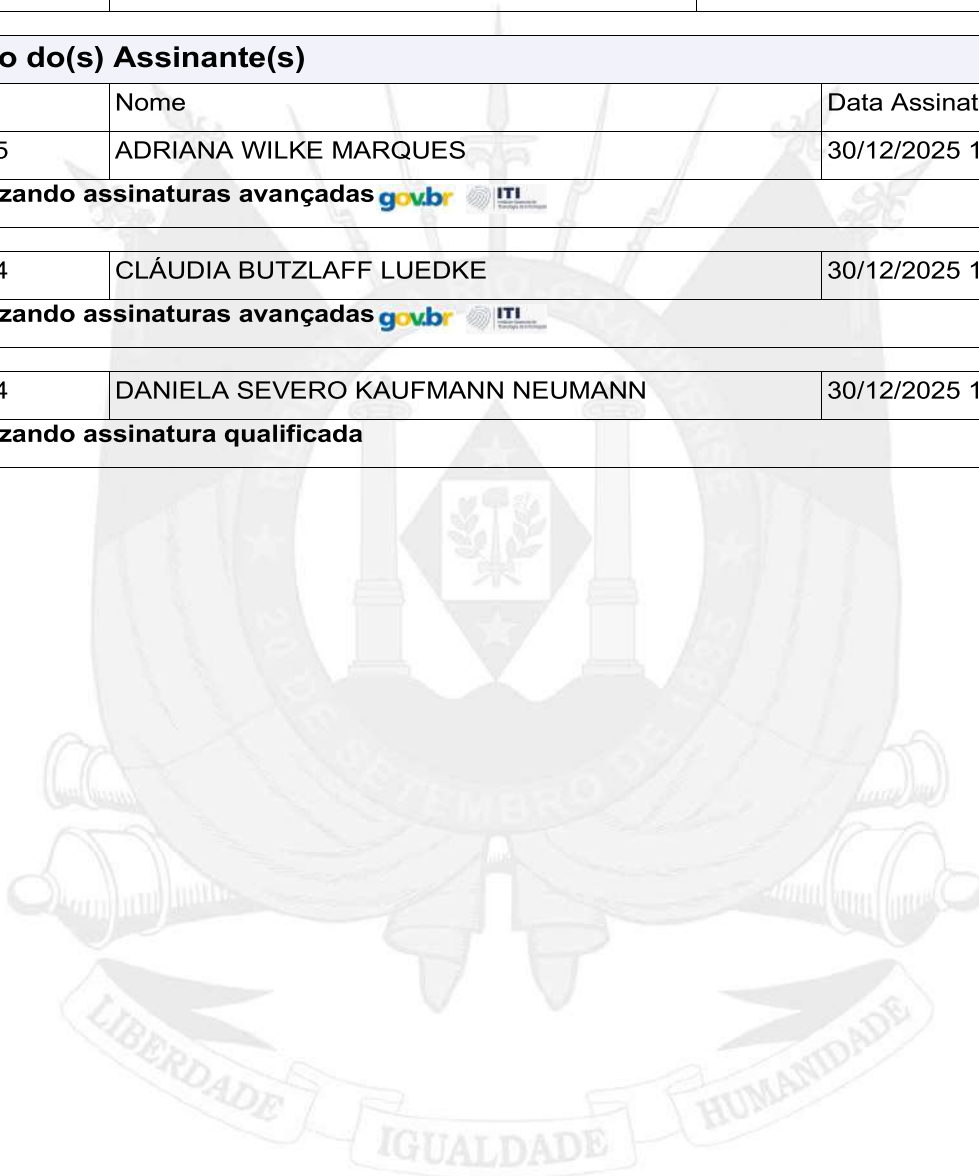
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/500.811-2	RSE2500601181	30/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	30/12/2025 16:10:57
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

808.635.900-04	CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE	30/12/2025 14:39:28
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

025.670.410-44	DANIELA SEVERO KAUFMANN NEUMANN	30/12/2025 14:54:34
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11585765 em 05/02/2026 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 255008112 - 30/12/2025. Autenticação: 279109CE8919FDC7E75E07EC9D45032A3ABB3BE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/500.811-2 e o código de segurança rpEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

16/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, de CNPJ 07.752.236/0001-23 e protocolado sob o número 25/500.811-2 em 30/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11585765, em 05/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
808.635.900-04	CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE	30/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	30/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.670.410-44	DANIELA SEVERO KAUFMANN NEUMANN	30/12/2025 14:54:33
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
654.211.080-15	ADRIANA WILKE MARQUES	30/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
808.635.900-04	CLÁUDIA BUTZLAFF LUEDKE	30/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.670.410-44	DANIELA SEVERO KAUFMANN NEUMANN	30/12/2025 14:54:34
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/02/2026



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2026, às 10:08.

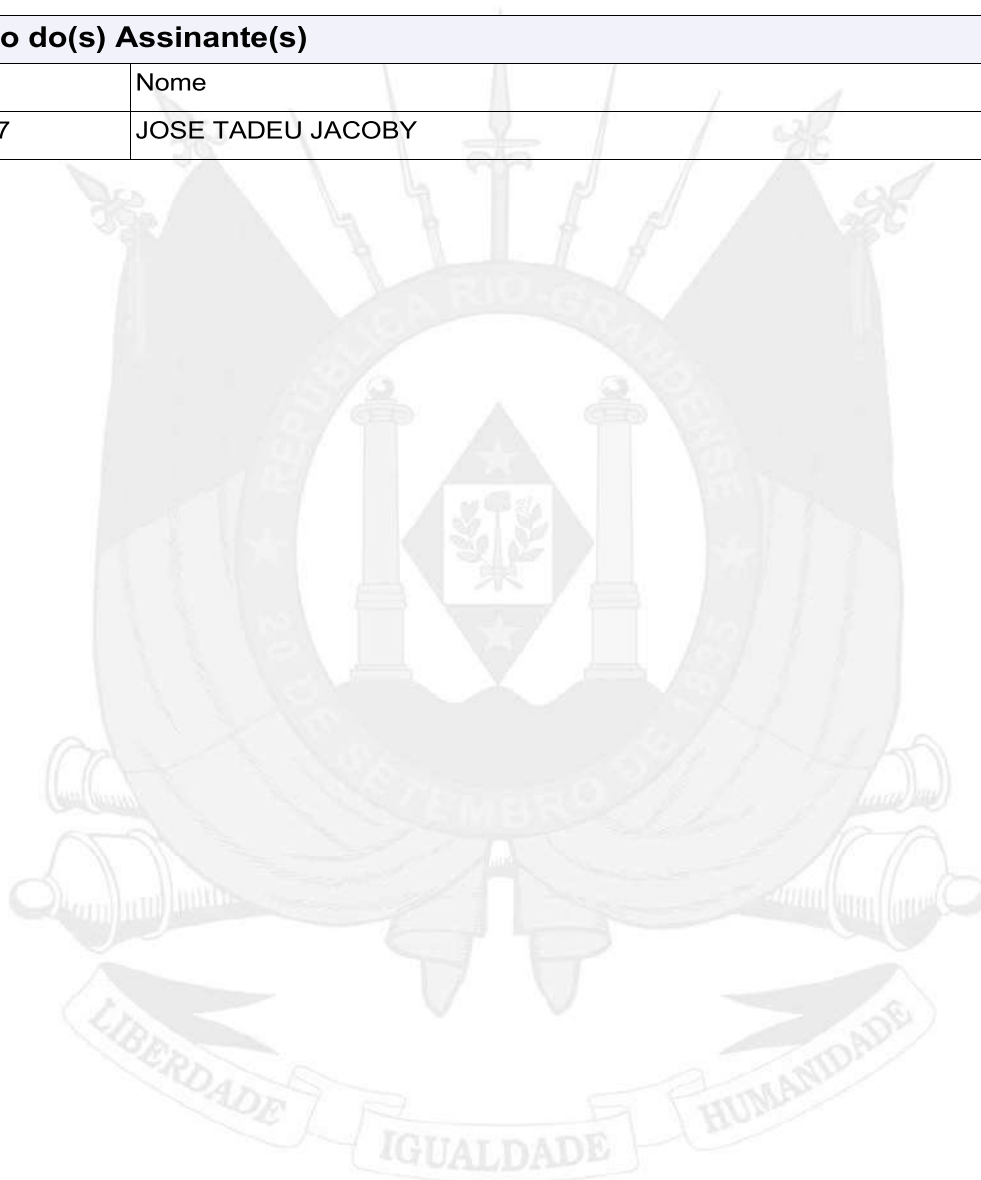


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/500.811-2.



**Identificação do(s) Assinante(s)**

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026



Certifico registro sob o nº 11585765 em 05/02/2026 da Empresa MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ 07752236000123 e protocolo 255008112 - 30/12/2025. Autenticação: 279109CE8919FDC7E75E07EC9D45032A3ABB3BE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/500.811-2 e o código de segurança rpEg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 18/18